



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

CEP 35.867 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA SANTO ANTONIO, 190 - FONES: 123 E 129

C. G. C. 18.313.874/0001-64

LEI Nº 845/89

Atualiza e Reajusta o Quadro Geral dos Funcionários do Município e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Pequize, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica atualizado o Quadro Geral dos Funcionários do Município de Pequize, e, reajustados os respectivos vencimentos nos seguintes critérios:

2.1 -	<u>Gabinete e Secretaria da Prefeitura</u>	
	Secretário (Confiança).....	35%
	Secretário (J. S. M.).....	50%
	Servente.....	50%
	Recepcionista.....	50%
	Rondante.....	35%
	Encarregado/Cemitério/Municipal.....	50%
	Chefe/Gabinete/Prefeito.....	50%
2.2 -	<u>Administração Financeira</u>	
	Chefe/Serviço/Contabilidade.....	50%
	Auxiliar/Contabilidade.....	50%
	Exator-Chefe.....	50%
	Exator-Auxiliar.....	50%
	Auxiliar-Geral.....	50%
	Encarregado/Municipal/SIAT.....	35%
	Encarregado/UMC.....	40%
2.3 -	<u>Serviço Municipal de Educação</u>	
	Prof./Rural/Municipal.....	35%
	Prof./Pré-Primário/Municipal.....	50%
	Assistente/Administrativo/Pré-Primário.....	35%
	Supervisora/Municipal/merenda.....	60%
	Inspetor/Escolar/municipal.....	50%
	Inspetor de Alunos.....	35%
	Servente/Escolar.....	50%
	Cantineira.....	50%
	Bibliotecário.....	35%
	Motorista.....	50%
	Rondante.....	35%
2.4 -	<u>Saúde e Assistência Social</u>	
	Chefe/Serviço/Saúde/Pública (Médico).....	35%
	Auxiliar/Enfermagem.....	50%
	Auxiliar/Saúde.....	35%
	Auxiliar/Laboratório.....	50%
	Auxiliar/Serviço.....	50%
	Atendente/Saúde.....	50%
	Encarregado/Centro/Saúde.....	40%
	Encarregado/Almoxarifado.....	50%
	Auxiliar/Odontologia.....	50%
	Motorista.....	50%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

CEP 35.667 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA SANTO ANTONIO, 190 - FONES: 123 E 129

C. G. C. 18 313.874/0001-64

INATIVOS

	Exator-Chefe.....	100%
	Prof./Rural/Municipal.....	100%
	Motorista.....	100%
2.5 -	<u>Serviço Municipal de Cultura e Desportos</u>	
	Chefe/Serviço/Cultura e Desportos.....	35%
	Secretário.....	35%
	Rondante.....	35%
2.6 -	<u>Serviço Municipal de Agricultura</u>	
	Encarregado/Serviço/Agricultura.....	35%
	Secretária.....	50%
	Operador/Máquina.....	50%
2.7 -	<u>Serviços e Obras Públicas</u>	
	Chefe/Serviços e Obras.....	50%
	Chefe/Serviços de Água.....	50%
	Encarregado/Correio/Pindealbas.....	50%
	Encarregado/Obras.....	
	Apontador.....	35%
	Encarregado/Serviço/Água.....	
	Fiscal/Serviço/Água.....	35%
	Motorista.....	50%
2.8 -	<u>Serviço Municipal de Estradas de Rodagem</u>	
	Chefe/Serviço/Transporte.....	60%
	Tratorista.....	60%
	Patroleiro.....	60%
	Motorista.....	50%

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor em 1º de fevereiro de 1.989.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e também façam cumprir, tão inteiramente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pequize, 20 de fevereiro de 1.989.


Geraldo da Oliveira Barbosa
- Prefeito Municipal -


Joaquim Cordeiro da Silva
- Secretário -